



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 085/2023

**AUTORIA:** Ivo Neto

**EMENTA:** Institui no âmbito do município de Manaus, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude e dá outras providências.

**Ementa:** Institui no âmbito do município de Manaus, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade. Arts. 8 e 58 da LOMAN.

O projeto de lei institui no âmbito do município de Manaus, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude e dá outras providências.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a inserção de adolescentes no mercado de trabalho.

Em relação à propositura:

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico, eis que não interfere na harmonia entre os Poderes e nem cria programa não previsto no orçamento municipal.

**Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.**

**Manaus, 20 de março de 2023.**



Priscilla Botelho Souza de Miranda

**Priscilla Botelho Souza de Miranda**

**Procuradora da Câmara Municipal de Manaus**

---



## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 085/2023**

**AUTORIA: Ivo Neto**

**EMENTA: Institui no âmbito do município de Manaus, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude e dá outras providências.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRAANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 22 de março de 2023.

**DANIEL RICARDO DO C. RIBEIRO FERNANDES**

**Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10030.9.022779  
Data 22/03/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10030.9.022779**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** GABRIELLE COSTA PASCARELLI  
LOPES  
**Data** 22/03/2023

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA PROVIDENCIAS